



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30 / 2018

REFERENTE: *Concorrência 05/2018*

*Concurso de licitação para fins de
exploração industrial*



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ao Setor de Licitação

DA: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Concessão de Barracão de 01 (um)

Data: 04/06/2018

Solicito deste Setor de Licitação, providencias cabíveis para a Contratação de empresa que tenha interesse na Concessão de uso Real de 01 (um) Barracão localizado na Rodovia PR 092, Km 364, neste município de Barra do Jacaré-Paraná.

Segue anexo Justificativa, cópia da lei 671/2018 da autorização para Concessão de Direito Real de Uso de bens do barracão.

Certos de que sermos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Débora Cristina Calixto dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício nº. 138/2018

Barra do Jacaré, 05 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Adalberto de Freitas Aguiar

D.D. Prefeito Municipal

Barra do Jacaré Paraná

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar a autorização para que se realize o processo licitatório para contratação de empresa que tenha interesse de uso Real de 01 (um) Barracão localizado na Rodovia PR 092, Km 364, neste município de Barra do Jacaré-Paraná.

Portanto, diante do exposto e cumprimentando as normas da licitação, solicito a autorização deste executivo Municipal.

No aguardo do solicitado, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Débora Cristina Calixto dos Santos
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO preliminarmente à solicitação mediante ofício nº 138/2018, expedido pela unidade solicitante desta entidade, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame.
2. À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
3. Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

Paço Municipal José Galdino Pereira- Barra do Jacaré em 05 de abril de 2018.

Atenciosamente,


Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Setor Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Gestor Responsável: DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS
Objeto com descrição detalhada – Licitação para contratação de empresa que tenha interesse em uso Real de 01 (um) barracão, para implantação de fábrica para geração de emprego no município. É obrigatoriedade da empresa que ganhar a licitação terá que ofertar 10 (dez) empregos no mínimo.
Justificativa da Contratação: Em anexo
Parecer Contábil Assinada pelo contador municipal, com as contas orçamentárias que farão frente as despesas e o devido bloqueio de saldo reserva- LRF LC101/100 Art. 16 em especial: - Em anexo.
Autorização do Executivo Municipal. Em anexo.
Condições de recebimento do objeto - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Responsável: DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS
Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto - Art. 3º, III, da Lei 10.520/2002
Prazo de entrega e forma de pagamento - Art. 3º, I, da Lei 10.520/2002 O pagamento se dará em até 15 dias a partir da nota fiscal, desde que tenha sido feito a requisição anteriormente.
Amostras de produtos: - Art. 43, §3º da Lei 8666/93: Não há necessidade de amostra.
Fiscal de Contrato : Art. 67, da Lei 8666/93 DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS
Outras informações se necessário: Art. 40, XVII da Lei 8666/93: Não há necessidade de mais informações.
Local e data: Barra do Jacaré, 06 de Junho de 2018.

Débora Cristina Calixto dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para a Concessão de Uso do Real do Barracão, é de interesse do Município, pois objetiva-se com a referida Contratação, o incentivo ao desenvolvimento econômico local na geração de renda, já que criará empregos, tanto diretos quanto indiretos no Município.

Barra do Jacaré em 05 de Junho de 2018.

Débora Cristina Calixto dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº. 671 / 2018

Súmula: Autorização para Concessão de Direito Real de Uso de um Barracão localizado na Rodovia PR 092, Km 364, matrícula nº 10662, no Município de Barra do Jacaré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO JACARÉ APROVOU E EU ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 7º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de Fevereiro de 1967, a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de um barracão localizado na PR 092, Km 364, com área construída de 436,59m², identificado como primeiro barracão para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá, com as demais medidas e confrontações especificadas na matrícula n.º 10662, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá.

Art. 2º - A concessão será destinada à instalação de atividades comerciais compatíveis com a estrutura física do imóvel.

Parágrafo Único - A concessão será realizada através de Procedimento Licitatório, conforme determina a Lei, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Fica como critério de desempate a melhor proposta de trabalho apresentada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Estado do Paraná, 04 Junho de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 671 / 2018

Súmula: Autorização para Concessão de Direito Real de Uso de um Barracão localizado na Rodovia PR 092, Km 364, matrícula nº 10662, no Município de Barra do Jacaré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO JACARÉ APROVOU E EU ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 7º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de Fevereiro de 1967, a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de um barracão localizado na PR 092, Km 364, com área construída de 436,59m², identificado como primeiro barracão para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá, com as demais medidas e confrontações especificadas na matrícula n.º 10662, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá.

Art. 2º - A concessão será destinada à instalação de atividades comerciais compatíveis com a estrutura física do imóvel.

Parágrafo Único - A concessão será realizada através de Procedimento Licitatório, conforme determina a Lei, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Fica como critério de desempate a melhor proposta de trabalho apresentada.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Estado do Paraná, 04 Junho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:EC59EFD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2018. Edição 1519

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 91/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2018.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as propostas apresentadas nas licitações públicas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE - **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, RG. 7.125.901 SSP/SP e CPF-021.722.898-41
- II - SECRETÁRIO - **José Giovani Gomes**, RG. 5.155.145-1 SSP/PR e CPF-734.916.249-91.
- III - MEMBRO - **Ailson José Dutra**, RG. 3.047.082-6 SESP/PR, e CPF-362.768.209-20.
- IV - SUPLENTE - **Helder Henrique Ferreira Moreno**, RG.10.982.392-9 SSP/PR e CPF- 074.883.459-16.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º.- Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria 004/2018.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de maio de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CNPJ 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 – Fone (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

pmbj@uol.com.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2018

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DO BARRACÃO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL.

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado:

Telefone/Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por e-mail: *pmbj@uol.com.br*. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Local:

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2018

"EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DO BARRACÃO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL"

O Município de Barra do Jacaré PR, em conformidade com a Lei Municipal 671/2018, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, através do Processo Administrativo nº 030/2018, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo aprezados, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 091/2018, se reunirá com a finalidade de receber as documentações de habilitação e propostas para **CONCESSÃO DE USO DO BARRACÃO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL**, conforme anexo V deste Edital.

DATA CREDENCIAMENTO: 13/07/2018

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 14:00 Horas de 13/07/2018.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Rui Barbosa, 96, Centro

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/07/2018 as 14:00 Horas

LOCAL: Sala de Licitações da referida prefeitura.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a concessão de uso Real de 01 imóvel situado ao lado da Rodovia PR 092, Km 364, com área de 436,59 m², Barracão construído dentro de uma área de 20.000m², inscrita na matrícula nº 10662, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá PR, identificado como primeiro barracão para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá, sendo que a concessão será destinada à instalação de atividades comerciais compatíveis com a estrutura física do imóvel, conforme no anexo V deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

2.1. O prazo de concessão de uso do imóvel objetos desta licitação será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, ou revogação do contrato caso ocorra paralisação/desativação que ocasione a rescisão dos contratos empregatícios, desfazendo assim o objetivo desta concessão, assim obrigando a devolver o estabelecimento nas condições de quando começou a usá-lo.

2.2. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

2.3. Não será exigido dos CESSIONÁRIOS pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial.

2.4. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente dos CESSIONÁRIOS.

2.5. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta dos CESSIONÁRIOS.

2.6. OS CESSIONÁRIOS fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo CONCEDENTE.

2.7. OS CESSIONÁRIOS vencedores da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e maquinários, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

2.8. OS CESSIONÁRIOS será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas de ramo atividade diversas que não interfira no meio ambiente e que ofereça aos munícipes uma constante oferta de emprego de no mínimo 10 (dez) pessoas.

3.2. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação.

3.3. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4. Não poderão participar desta licitação diretores de departamento, secretários, agentes eletivos ou servidores do Município de Barra do Jacaré

4 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os interessados deverão se fazer presente no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente ou através de um representante legal, para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique, de acordo com o modelo "ANEXO I".

4.2. A falta de apresentação do documento de credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, o impedirá de se manifestar ou responder pelo licitante.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. O envelope da proposta será entregue pelo próprio licitante ou seu representante legal (mediante apresentação de cédula de identidade e procuração) ou apresentado via correio, a Comissão de Licitação, observado em qualquer caso o prazo para recebimento das propostas.

5.2. O envelope proposta deverá conter na proposta preenchida de forma legível, a identificação e assinatura do proponente e valor da proposta.

5.3. Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
CONCORRÊNCIA Nº. 005/2018
(Nome do licitante)

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
CONCORRÊNCIA Nº. 005/2018
(Nome do licitante)

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos licitantes, através da apresentação no envelope nº. 01, exclusivamente, a seguinte documentação:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos Representantes Legais;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

6.3. REGULARIDADE FISCAL

6.3.1. Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito;
- e) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício que comprovem a regular situação financeira da empresa ou outro demonstrativo admitido na forma da lei;
- g) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão no máximo 30 dias antes do recebimento das propostas.

6.3.2. A documentação de que trata o item 6 poderá ser apresentada em original (lembrando que os documentos ficarão anexos e arquivados na prefeitura), ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

7 - DA PROPOSTA

7.1. A proposta indicará expressamente o número de empregos com registro em CTPS que a proponente se compromete a gerar de forma contínua durante todo período de concessão dos bens, conforme anexo VII deste edital.

7.2. A proposta deverá observar o número mínimo de 10 (dez) empregos.

7.3. Comprometer-se a contratar pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.

7.4. As contratações deverão ocorrer no prazo máximo de seis meses contados da assinatura do contrato de concessão de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Executivo.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

8.1. Aberta à sessão para o recebimento da documentação e propostas e, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

8.2. Abertos os envelopes nº. 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do edital.

8.4. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo deste edital, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor de recurso, de modo expresso, mediante o registro de circunstância em ata ou mediante apresentação de termo de renúncia ao direito de interposição de recurso.

8.5. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

8.6 Abertos os envelopes de nº. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações deste edital.

8.8. Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.

8.9. Do julgamento da habilitação da classificação das propostas e dos atos públicos revistos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunscritas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e, quando for o caso, pelos licitantes credenciados presentes.

09 - DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** de número de empregos.

9.2. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações em função da maior oferta, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar o maior número de empregos, observado o limite mínimo estabelecido no item 7.2 deste edital.

9.3. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto deste Edital;
- b) No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas;
- c) Ofertar proposta com número de empregos inferior ao mínimo estabelecido no item 7.2 deste Edital;
- d) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

9.4. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas será realizado sorteio em sessão pública.

9.5. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993, devendo ser interpostos junto à Comissão de Licitação, mediante petição digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

10.2. Havendo interposição de recurso, este será aceito no efeito suspensivo, tanto no caso de habilitação, inabilitação ou quanto ao julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

11.2. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

11.3. Após esses procedimentos, o resultado do certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

12 - DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias para pessoas jurídicas, o vencedor da licitação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos critérios previstos neste Edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de suspensão pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para contratar com a administração municipal.

12.3. Do contrato a ser assinado entre as partes constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

12.4. Assinado o contrato, a posse dos bens ficará condicionada à apresentação de Alvará funcionamento, bem como negativa municipal se a que foi apresentada na licitação estiver vencida.

13 - DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. A concessão de uso do imóvel será firmada por 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local e condições do prédio a serem cedidos, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesta licitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações dos **CESSIONÁRIOS**:

- a) Cumprir fielmente o pactuado;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito o **CONCEDENTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações do **CONCEDENTE**;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão **CONCEDENTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio e etc;
- h) Acatar sugestões e/ou orientações do **CONCEDENTE**, visando atender aos objetivos da licitação;
- i) Não sublocar o imóvel.

15.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos com o **CESSIONÁRIOS**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o **CESSIONÁRIOS** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar o **CESSIONÁRIOS** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16 - DA RESCISÃO

16.1. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o CESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CESSIONÁRIO transferir, no todo ou em parte o contrato;
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais dos CESSIONÁRIOS pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte dos CESSIONÁRIOS e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de direito de uso, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

16.3. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara aos CESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

16.4. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

17 - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar aos CESSIONÁRIOS as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.2. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

17.3. Em caso de execução parcial do contrato os CESSIONÁRIOS ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

17.4. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.5. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, os CESSIONÁRIOS ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.6. O valor da multa contratual será abatido no pagamento que os CESSIONÁRIOS eventualmente fizer jus, caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONCEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

17.7. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 17.1, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 17.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os CESSIONÁRIOS ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

17.10. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 17.1 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 17.1 deste edital, contados da notificação para tanto.

17.11. As sanções do inciso I, II e III do item 17.1 serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

17.12. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.1 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.13. O contrato poderá ser rescindido no interesse do CONCEDENTE e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado dos CESSIONÁRIOS.

17.14. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência.

17.15. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos CESSIONÁRIOS.

17.16. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo do edital, cabendo a comissão de licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

18.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante vencedor receberá o imóvel no estado em que se encontra, comprometendo-se a zelar pela sua estrutura e conservação, devendo entregá-lo ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, exceto quanto aos desgastes naturais do tempo.

19.1.2 O CESSIONÁRIO somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato.

19.1.2. As benfeitorias realizadas serão integradas ao patrimônio do município, não podendo desfazer ou retirar, sob pena de indenização correspondente ao valor da benfeitoria.

19.2. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

19.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.5. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8. A Autoridade Superior Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº. 8.666/93.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.11. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19.12. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR - no endereço supra mencionado nos seguintes horários 08h às 12h e 13h às 17h fornecida pelo Departamento de Licitação, pelo email: pmbj@uol.com.br, ou maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 43 -35371212

19.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - credenciamento.

Anexo II - declaração de vistoria do imóvel.

Anexo III - declaração de concordância com o edital.

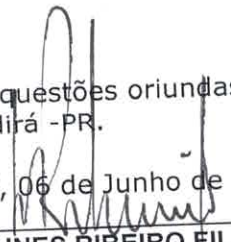
Anexo IV - minuta de contrato.

Anexo VI - identificação do imóvel.

Anexo VII - proposta.

19.14. Para dirimir, na esfera judicial, questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Andaraí -PR.

Barra do Jacaré, 06 de Junho de 2018.


WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

19
P

ANEXO I"
CRENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o Sr. portador da cédula de identidade nº, para participar do procedimento licitatório consistente na Concorrência nº. 005/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada., de..... de 2018.

Carimbo e assinatura do licitante

20
P

"ANEXO II"

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL

....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Av./Rua, nº, - CEP: - Paraná, DECLARA, que no dia/..../2018, na pessoa do Sr., portador do RG:, em companhia do servidor municipal, vistoriou o imóvel situado ao lado da Rodovia PR 092, Km 364, com área de 436,59 m², Barracão construído dentro de uma área de 20.000m², inscrita na matrícula nº 10662, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como primeiro barracão para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá, reconhecendo-a em plenas condições de nela se estabelecer comercialmente de acordo com as exigências do Edital Concorrência nº. 005/2018, conforme descrição do imóvel abaixo:

Barra do Jacaré, ___ de _____ de 2018.

Waldo Antunes Ribeiro Filho
Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

21
P

**“ANEXO III”
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

_____, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, residente e domiciliado na rua / com sede na rua , DECLARA, para fins do disposto neste Edital, que:

- a) está de acordo em explorar a atividade descrita no(s) imóvel(eis) em que está competindo, constantes das alíneas do item 1.1 DO OBJETO deste edital;
- b) tem disponibilidade imediata dos equipamentos e utensílios necessários para exploração comercial do barracão;
- c) não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (....)

OBS: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- d) se instalará e iniciará as atividades dentro do prazo não superior a 30 dias;
- e) possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação;
- f) (para pessoas físicas) procederá na constituição de empresa jurídica que contenha em seu estatuto social a atividade pertinente e compatível com o objeto da atividade comercial cotada, até 30 dias após a homologação da licitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

Local e data

20
P

“ANEXO IV”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 76.407.568/0001-93, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 96, Centro, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná – Pr., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, RG nº. _____ e do CPF/MF sob nº.

_____, residente e domiciliado a Rua _____, nº. _____, Bairro _____, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná - PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a....., inscrito no CNPJ do MF sob o nº....., com sede na Rua/Av., nº no Município de, representada neste ato por, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. , residente e domiciliado na Rua/Av. , nº. , no Município de , Estado do- , de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação **CONCORRÊNCIA** nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de imóvel situado ao lado da Rodovia PR 092, Km 364, com área de 436,59 m², Barracão construído dentro de uma área de 20.000m², inscrita na matrícula nº 10662, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como primeiro barracão para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá, com o fim exclusivo de exploração industrial, conforme anexo V do Processo Licitatório nº., Concorrência nº., o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO. O prazo de concessão de uso do imóvel, objetos do presente contrato, é de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes.

CLAUSULA TERCEIRA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO. A concessão do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

§1º. Não será exigido do cessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do **CESSIONÁRIO**.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras, que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

§4º. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

§5º. O **CESSIONÁRIO** vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e dos maquinários, apresentando-o ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura deste contrato de concessão de uso.

§6º. O **CESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou a terceiros.

§7º. Fica vedada a cedência do imóvel à qualquer título à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS. O **CESSIONÁRIO** se compromete a gerar de forma contínua durante todo período de concessão dos bens a contratação de no mínimo 10 (dez) empregos com registro em CTPS.

§1º. O **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.

§2º. As contratações deverão ocorrer no prazo máximo de dois meses contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIO** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos,

regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, efetuar reparos de manutenção do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. O CESSIONÁRIO

somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato.

Parágrafo Único. O **CESSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do CONCEDENTE sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Cumprir fielmente o pactuado;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito o CONCEDENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do CONCEDENTE;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão CONCEDENTE encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio e etc;
- h) Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;
- i) Não sublocar o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE:

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos com o **CESSIONÁRIO**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar o **CESSIONÁRIO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONCEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato.
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais do **CESSIONÁRIO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CESSIONÁRIO** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o **CESSIONÁRIO** eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CESSIONÁRIO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula;

e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES. O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do **CONCEDENTE**, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO. Não será exigido do **CESSIONÁRIO** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE. O **CESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o **CESSIONÁRIO** em todos os

seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Sr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº. e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO. Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barra do Jacaré, ... de ... de 2018.

CONCEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**ANEXO V”
RELAÇÃO DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

ITEM QTDE ESPECIFICAÇÃO 01 Barracão situado ao lado da Rodovia PR 092, Km 364, com área de 436,59 m², Barracão construído dentro de uma área de 20.000m², incrita na matrícula nº 10662, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como primeiro barracão para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá.



**“ANEXO VI”
PROPOSTA**

23
_____, pessoa física/jurídica,
inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, residente e
domiciliado na rua / com sede na rua , DECLARA, para fins de proposta
prevista no item 7.2 do edital de concorrência n., que se compromete:

- a) - A oferecer ... (número) empregos com registro em CTPS de forma contínua durante todo período de concessão dos bens;
- b) - A contratar pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.
- c) - A Realizar as contratações no prazo máximo de dois meses contados da assinatura do contrato de concessão de uso.
- c) - A providenciar seguro total do imóvel, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

_____, _____ de _____ de 2018.
Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –

Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer licitação

Data: 07/06/2018

Prezado Senhor(a):

Encaminhamos solicitação dos setores, cotações de preços e parecer contábil para emissão do parecer jurídico para o processo de licitação, que tem como objeto a CONCESSÃO DE USO DE BARRACÃO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL.

Atenciosamente,

Helder Henrique F. Moreno
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 097/2018
Processo Administrativo n.º 30/2018

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

Objeto: Concessão de Uso de um Barracão para fins de exploração industrial.
Modalidade: Concorrência n.º 05/2018, do tipo melhor proposta de trabalho (Parecer inicial).

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Concorrência n.º 05/2018, tendo por objeto a Concessão de Uso Real de 01(um) imóvel situado ao lado da Rodovia PR 092, Km 364, com área 436,59 m², Barracão construído dentro de uma área de 20.000m², para fins de parecer.

É o relatório.

DO DIREITO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Concorrência para a contratação do objeto ora mencionado.

A modalidade de licitação Concorrência está disposta no artigo 22, inciso I, da Lei 8.666/93 e é realizada "entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto", nos termos do §1º de referido artigo.

Por sua vez, o art. 7º do Decreto-lei n.º 271/67, dispõe que:

É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização,

Ana Luiza de Oliveira
CAB/PR-81.402

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

Frise-se que na concessão de direito real de uso também é necessária prévia autorização legislativa calcada no interesse público, bem como procedimento licitatório.

Assim, diante do que dos autos consta, com base na documentação acostada, verifica-se que o pedido está instruído com os documentos necessários para o prosseguimento do presente processo licitatório.

A Comissão sempre deve observar o devido processo legal e a formalização de todos os atos, concluindo-se que até o presente momento os documentos estão condizentes com a modalidade licitatória escolhida.


DA CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei nº. 8.666/93, entende-se que a Administração poderá adotar a modalidade de Licitação Concorrência, do tipo melhor oferta de trabalho para concessão de uso de barracão para fins de exploração industrial encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei supra, estando em condições de prosseguimento, se assim entender.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 07 de Junho de 2018.



ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402

32
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
Concorrência Nº 05/2018.**

1.0. DO OBJETO

- 1.1. CONCESSÃO DE USO REAL DE 01 IMÓVEL SITUADO AO LADO DA RODOVIA PR 092, KM 364, COM ÁREA DE 436,59 M², BARRACÃO CONSTRUÍDO DENTRO DE UMA ÁREA DE 20.000M².

2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. A data da abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 13/07/2018, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
- 2.2. O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será pontualmente até as 14:00 horas do dia 13/07/2018.

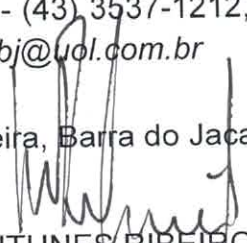
3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações em função da maior oferta, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar o maior número de empregos, observado o limite mínimo estabelecido no item 7.2 do edital.

4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

- 4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 05/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no Portal da Transparência do município.
- 4.1.1 Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da Lei 8.666/93, ou pelo email pmbj@uol.com.br

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 11/06/2018.


WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE

Concorrência N° 05/2018.

1.0.	DO OBJETO
1.1.	CONCESSÃO DE USO REAL DE 01 IMÓVEL SITUADO AO LADO DA RODOVIA PR 092, KM 364, COM ÁREA DE 436,59 M², BARRACÃO CONSTRUÍDO DENTRO DE UMA ÁREA DE 20.000M².
2.0.	DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
2.1.	A data da abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 13/07/2018, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
2.2.	O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será pontualmente até as 14:00 horas do dia 13/07/2018.
3.0.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
3.1.	O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações em função da maior oferta, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar o maior número de empregos, observado o limite mínimo estabelecido no item 7.2 do edital.
4.0.	DO FORNECIMENTO DO EDITAL
4.1.	Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 05/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no Portal da Transparência do município.
4.1.1	Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da Lei 8.666/93, ou pelo email pmbj@uol.com.br

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 11/06/2018.

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:6383CF36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2018. Edição 1524
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

364
11

TRIBUNA DO VALE

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Edição 3614 pág. A-2

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 18/2017 ID 3222017
TOMADA DE PREÇOS 03/2017
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - CNPJ ° 75.442.756/0001/90
SON CÉZAR DE SOUZA 02783586916 - CNPJ 15.241.709/0001-

Aditivo: Conforme o artigo 57, inciso II da Lei das Licitações nº 13, no contrato de origem fica prorrogado por mais 06 (seis) meses a partir do término do contrato na data de 12 de junho de 2018, passando o mesmo a ter a sua vigência até a data de 12 de junho de 2018.

Valor: O valor contratual mensal importa a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais).

O contrato original permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Cambará, 11 de junho de 2018

JOSE SALIM HAGGI NETO
 Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 19/2017 ID 3232017
TOMADA DE PREÇOS 03/2017
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - CNPJ ° 75.442.756/0001/90
SON CÉZAR DE SOUZA 02783586916 - CNPJ 15.241.709/0001-

Aditivo: Conforme o artigo 57, inciso II da Lei das Licitações nº 13, no contrato de origem fica prorrogado por mais 06 (seis) meses a partir do término do contrato na data de 12 de junho de 2018, passando o mesmo a ter a sua vigência até a data de 12 de junho de 2018.

Valor: O valor contratual mensal importa a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais).

O contrato original permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Cambará, 11 de junho de 2018

JOSE SALIM HAGGI NETO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR
PREGÃO PRESENCIAL 68/2018
licitação com lote exclusivo para MEI/ME/EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE EXAMES LABORATORIAIS.
ABERTURA: 26/06/2018 AS 09:00h
LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO,
CAMBARÁ - PR.
RESPONSABILIDADE DO EDITAL:
REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL:
apiocambara@gmail.com e Portal Transparência.
 Cambará, 11 de junho de 2018.

JOSE SALIM HAGGI NETO
 PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018
 A Prefeitura Municipal de Andirá, nos termos da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o chamamento público para credenciamento de uma comissão jurídica, para prestação de serviços médicos na especialidade de ecologia e obstetria, para atender as unidades básicas de saúde

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR
CONCORRENCIA 02/2018
 Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE 124,20 M² DE UMA QUADRA COBERTA, SERÁ EXECUTADO SANITÁRIO/VESTIÁRIO MASCULINO E SANITÁRIO/VESTIÁRIO FEMININO E DEPOSITO E NA QUADRA SERÁ FEITA A REVISÃO DO TELHADO DA ILUMINAÇÃO E PINTURA E COLOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (TRAVE, TABELA BASQUETE, VOLEI), a empresa CONSTRUTORA REGIOLI LTDA ME - CNPJ 17.094.296/0001-50, com o valor de R\$ 282.211,89 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e nove reais)

Cambará, 11 de junho de 2018.

JOSE SALIM HAGGI NETO
 PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO 64/2018 ID 1512018
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90
 CONSTRUTORA REGIOLI LTDA ME - CNPJ 17.094.296/0001-50
 OBJETO: REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE 124,20 M² DE UMA QUADRA COBERTA, SERÁ EXECUTADO SANITÁRIO/VESTIÁRIO MASCULINO E SANITÁRIO/VESTIÁRIO FEMININO E DEPOSITO E NA QUADRA SERÁ FEITA A REVISÃO DO TELHADO DA ILUMINAÇÃO E PINTURA E COLOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (TRAVE, TABELA BASQUETE, VOLEI)

VALOR: R\$ 282.211,89
 VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
 Cambará, 11 de junho de 2018 - Concorrência 02/2018

JOSE SALIM HAGGI NETO
 PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO 65/2018 ID 1522018
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90
 MAGMA TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI
 CNPJ 08.260.617/0001-58
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ PR

VALOR GLOBAL: R\$ 29.000,00
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
 Cambará, 11 de junho de 2018 - PP 41/2018

JOSE SALIM HAGGI NETO
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
Concorrência Nº 05/2018.

1.0. DO OBJETO
 1.1. CONCESSÃO DE USO REAL DE 01 IMÓVEL SITUADO AO LADO DA RODOVIA PR 092, KM 364, COM ÁREA DE 436,59 M², BARRAÇÃO CONSTRUÍDO DENTRO DE UMA ÁREA DE 20.000M².
 2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
 2.1. A data da abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 13/07/2018, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA 05/2018

O Município de Barra do Jacaré, torna pública a seguinte retificação ao Edital do processo de licitação concorrência 05/2018, cuja a alteração estão a seguir elencada:

No item 7.4, **ONDE SE LÊ:**

7.4. As contratações deverão ocorrer no prazo máximo de dois meses contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

LEIA-SE:

7.4. As contratações deverão ocorrer no prazo máximo de seis meses contados da assinatura do contrato de concessão de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Executivo.

Waldo Antunes R. Filho
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

Ref.: Edital de Concorrência nº 05 / 2018.

Proponente: EXTINORPI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 21.169.439/0001-12

ATESTADO DE VISITA

Objeto: Concessão de uso de Barracão para fim industrial, conforme edital em referência, com obrigações e direitos, necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos.

Declaramos que Murilo Augusto Pereira Branco, CPF nº 087.200.019-24, Encarregado Administrativo da proponente acima referida, devidamente credenciado, visitou o local objeto da concorrência em epígrafe.

Barra do jacaré, 10 de julho de 2018.

Waldo A. Ribeiro Filho
CREA-PR nº SP-0601110653/D

Murilo Augusto Pereira Branco
CPF nº 087.200.019-24



República Federativa do Brasil

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

Ritti

CARTÓRIO DO TABELIONATO - CARTÓRIO DE PROTESTOS
TABELIÃO JOSÉ ARTHUR RITTI
Conforme Decreto nº 9844 do Governador do Estado do Paraná
Publicado no Diário Oficial nº 2434 de 30/12/1986
Rua Rui Barbosa, 777 - Fone (43) 3534-3634 - Cx. Postal, 127

LIVRO

228

FOLHA

001/004

PROTOCOLO

1003

RUBRICA

PÁGINA

001

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
EXTINORPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
A FAVOR DE FABIO HENRIQUE DE AGUIAR, NA
FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M quantos esta vierem que, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, (24/10/2016), da Era Cristã, nesta cidade e comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste cartório, perante mim tabelião, compareceu, como Outorgante:- **EXTINORPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.169.439/0001-12, com sede na Rodovia BR 153, KM 45, Rua A, Lote 9, Galpão 2, Parque Industrial, Água das Bicas em Santo Antonio da Platina-PR; de acordo com a Primeira Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207942289, em 17/10/2016; tudo em conformidade com a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná nº 16/627254-0, emitida em 18/10/2016; cujas cópias de referidos documentos ficam arquivados nesta Serventia em livro próprio sob nº 021 às fls. 179/192, neste ato representado por seu sócio administrador **FABIANO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, conforme certidão de registro de casamento civil sob matrícula nº 082610.01.55.2016.2.00032.011.0009197-50, lavrado do Registro Civil da Comarca de Santo Antônio da Platina - PR em 29/01/2016, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.848.334-0/SSP/PR, expedida em 01/09/2011, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04261619663/DETRAN/PR, expedida em 28/09/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 052.609.899-61, residente e domiciliado no Sítio São José, Jacutinga, Santo Antonio da Platina-PR; pessoa reconhecida como a própria por mim à vista dos documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que por esta e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador:- **FABIO HENRIQUE DE AGUIAR**, brasileiro, casado, conforme certidão de registro de casamento civil sob matrícula nº 082610.01.55.2012.2.00028.056.0008042-07, lavrado em 17/02/2012, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.022.723-0/SSP/PR, expedida em 04/03/2010, inscrito no CPF/MF sob nº 030.412.929-12, residente e domiciliado na Rua Benedito Lucio Machado, nº 371A, Jardim Bela Vista, Santo Antonio da Platina-PR; ao qual concede amplos e gerais **PODERES**: Para o fim de gerir e administrar a Empresa outorgante, tratando de todos os seus direitos e interesses comerciais, contábeis, trabalhista financeiro e bancários em geral, perante quaisquer repartições públicas e privadas, autárquicas, órgãos e departamentos Federais, Estaduais, Municipais, Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Tribunal de Pequenas Causas, Associação Comercial e Industrial, Câmara de Diretores Logista, Entidade

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RITTI
Certifico e dou fé que o conteúdo de Autenticidade foi atestado na última folha do documento.
Santo Antônio da Platina, ____/____/____
/ José Arthur Ritti / TABELIÃO
/ Rosana Aparecida Murba dos Santos / Escr. Juramentada

12 JUN. 2016
JOSÉ ARTHUR RITTI - Tabelião
Rua Rui Barbosa 777 - Fone: 3534-3634
Santo Antônio da Platina - Paraná





República Federativa do Brasil

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

Ritti

CARTÓRIO DO TABELIONATO - CARTÓRIO DE PROTESTOS
TABELIÃO JOSÉ ARTHUR RITTI

Conforme Decreto nº 9844 do Governador do Estado do Paraná
Publicado no Diário Oficial nº 2434 de 30/12/1986
Rua Rui Barbosa, 777 - Fone (43) 3534-3634 - Cx. Postal, 127

LIVRO

228

FOLHA

001/004

PROTOCOLO

1003

FUBRICA

PÁGINA

002

Trabalhista, Empresa SENAI, SENAC, SESC, SINE, INSS, Sindicatos, Fornecedores, Clientes, Estabelecimentos Bancários, Secretaria da Receita Federal e Estadual, Órgãos do Imposto de Renda, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas e Departamento de Comunicações em todo território, de Saneamento Básico (Sanepar), de Iluminação Pública (Copel) e outras, repartições Administrativas, Judiciárias, Companhias de Seguros, Companhias de Créditos, Financiamentos e Investimentos, Serasa S. A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho, em qualquer de suas Delegacias Regionais, perante Imobiliárias e/ou Administradora de Bens, concordar com orçamentos e obras; Cartórios, Registros de Imóveis, Tabelionatos, Prefeituras Municipais; Licitação, com poderes para participar e representar a outorgante nas licitações, junto aos órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, tanto pregão presencial e eletrônico como qualquer outra forma de modalidade de licitação em geral, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da outorgante e tudo o mais que for lícito e necessário; Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, ai podendo livremente requerer, assinar, e declarar o que for necessário ao interesse da outorgante, inclusive podendo requerer a segunda Via do Documento Único de Transferência e de Autorizações de transferências de quaisquer veículos de sua propriedade; pagar imposto, taxas, seguros, promover emplacamento, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, endossar certificados de propriedades, com ou sem reserva de domínio, dirigir e autorizar dirigir veículos em todos o território nacional; e onde mais com esta se apresentar e preciso for, resolvendo quaisquer assuntos de seus interesses e conveniências; podendo para tanto, adquirir, vender, transacionar, comercializar produtos e serviços de seu ramo comercial, inclusive assinar pedidos, notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, guias, documentos e demais papéis fiscais, contábeis, bancários e comerciais em geral, assinar, endossar, avalizar e descontar duplicatas, notas promissórias, letras de cambio e outros títulos em nome da Empresa outorgante, assumir compromisso e obrigações de qualquer natureza, cobrar e receber créditos, quitar débitos, solicitar e retirar extratos de débitos e situação fiscal, solicitar parcelamentos de débitos, pagar impostos e taxas; levar títulos a protesto. autorizar protestos, baixas e cancelamentos, receber e passar recibos e dar quitação. admitir e demitir funcionários, fixar atribuições, ordenados e salários, assinar contratos de trabalho e CTPS de funcionários, representando a outorgante quando necessário em homologação de rescisão de contrato de trabalho junto ao Sindicato de Empregados Competente; subscrever capital em dinheiro ou ações, assinar alterações contratuais. apresentá-la perante a MM. Junta Comercial competente; abrir, movimentar e encerrar Contas correntes em quaisquer **Agências Bancárias, Instituições Financeiras, e**

Escritório: Rua Rui Barbosa, 777 - Fone (43) 3534-3634 - Cx. Postal, 127
Escritório Juramentada

CARTÓRIO RITTI
Certifico e dou fé q...
Santo Antônio da Platina, ...
J. José Arthur Ritti / TABELIÃO

CARTÓRIO RITTI
JOSÉ ARTHUR RITTI - Tabelião
Rua Rui Barbosa, 777 - Fone: 3534-3634
Santo Antônio da Platina - Paraná

12 JUN 2013





República Federativa do Brasil

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO TABELIONATO - CARTÓRIO DE PROTESTOS
TABELIÃO JOSÉ ARTHUR RITTI

LIVRO

228

FOLHA

001/004

RUBRICA

PROTOCOLO

1003

PAGINA

003

Conforme Decreto nº 9844 do Governador do Estado do Paraná
Publicado no Diário Oficial nº 2434 de 30/12/1986
Rua Rui Barbosa, 777 - Fone (43) 3534-3634 - Cx. Postal, 127

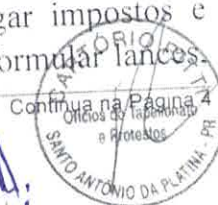
CARTÓRIO
Ritti

Cooperativas de Crédito, inclusive a Caixa Econômica Federal (CEF), Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná e Sul de São Paulo – Sicredi Norte Sul PR/SP, Cooperativa Credito de Livre Admissão de Associados do Norte Paraná – SICOOB Norte Paraná, Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, HSBC Bank do Brasil, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, UNICRED Norte do Paraná, UNIPRIME Norte do Paraná; podendo movimentar e encerrar a conta corrente ou qualquer outro tipo de aplicação, depositar e sacar quaisquer quantias em dinheiro, e em cheque; emitir, assinar e descontar cheques, requisitar talões de cheques para uso da empresa, solicitar saldos e extratos de contas, autorizar débitos, transferência e pagamentos; assinar guias de retiradas, autorizar passes e remessas; fazer abertura de créditos, ajustar valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem conveniados, estipular quaisquer cláusulas e condições; assinar, emitir e endossar propostas de operações, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cheques, empréstimos, financiamentos e títulos de crédito em geral, inclusive para fins de cobrança simples ou caução, desconto ou redesconto e/ou refinanciamento, aditivos, menções adicionais, mesmo que implique elevação de crédito, reforço, permissão ou substituição de garantias; movimentar contas em depósito e de empréstimos; autorizar em contas: transferências, solicitar informações de saldos e contas, reconhecer saldos de contas credoras, fazer cadastramento ou recadastramento; requerer a confecção e retirar cartões magnéticos ou de crédito, renovar senhas; autorizar a emissão de ordens de pagamento bem como a transferência interfinanceira de recursos, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, assinar correspondências mesmo que impliquem obrigações; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar contratos, com as cláusulas nele inseridas, assinar termo de adesão, e demais documentos que se fizerem necessário; assinar correspondências bancárias e comercial, fazer e assinar declarações de imposto de renda, pessoa jurídica, fazer, assinar e renovar cadastros em nome da empresa; constituir advogado com poderes da cláusula “ADJUDICIA” e “ET EXTRA”, para defendê-la em todas e qualquer ação em que figure como autor, réu, oponente ou mandante, para defesa de seus direitos e interesses no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor e variar de ações, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for, podendo ainda dita procuradora, outorgar, receber e aceitar escrituras de quaisquer naturezas, receber e transmitir posse, domínio, direitos e ações, firmar contratos particulares ou públicos de qualquer natureza, fazer transações boas firmes e valiosas; pagar e receber, assinar recibos de quitação e veículo, autorização para transferência de veículos e demais documentos e papéis junto ao DETRAN, estabelecer e aceitar termos, cláusulas e condições, pagar impostos e emolumentos; podendo representar a outorgante em licitações, podendo formular lances.

Rosana Aparecida Marbó dos Santos
Escritoriente Juramentada

CARTÃO JOSÉ ARTHUR RITTI
Certifico e dou fé que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento.
Santo Antônio da Platina, ____/____/____
José Arthur Ritti - Tabelião
Preencher preenchido apenas nos campos - Esc. Juramentada

JOSÉ ARTHUR RITTI
Tabelião
Rua Rui Barbosa, 777 - Fone: 3534-3634
Santo Antônio da Platina - Paraná
12 JUN. 2013
José Arthur Ritti



Assinaturas manuscritas e rubricas.



República Federativa do Brasil

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO TABELIONATO - CARTÓRIO DE PROTESTOS
TABELIÃO JOSÉ ARTHUR RITTI

Conforme Decreto nº 9844 do Governador do Estado do Paraná
Publicado no Diário Oficial nº 2434 de 30/12/1986
Rua Rui Barbosa, 777 - Fone (43) 3534-3634 - Cx. Postal, 127

LIVRO

228

FOLHA

001/004

RUBRICA

PROTOCOLADO

1003

PAGINA

004

Ritti

negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos inerentes à administração da sociedade para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso; Podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes. **Prevalecendo o prazo de validade deste mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da lavratura.** O outorgante se responsabiliza pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento e a sua concordância em todos os seus termos e da forma que foi redigido. De como assim disse e outorgou, dou fé, me pediu e lhes lavrei a presente, que depois de lida, foi achada em tudo conforme e assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias na forma do que lhes faculta o Provimento 60/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, de conformidade com o item 11.2.18 do Código de Normas. Emitido relatório de consulta de Disponibilidade de Bens: Negativo - código Hash: 8fd0.2131.c9e6.5f27.307e.c2c8.3c14.d01e.54e5.2bda, emitido eletronicamente via internet em 18/10/2016. Guia de Recolhimento do FUNREJUS sob nº 24000000002013837-0, devidamente quitada em 24/10/2016 no valor de R\$ 17,50 conforme Lei 18.415/14 aplicada a partir de 30/03/2015 conforme Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e IN 03/06, publicada no DJ. sob nº 7081 em 20/03/2006. Ato devidamente protocolado em 24/10/2016, sob o nº 1003. Eu, JOSÉ ARTHUR RITTI, Tabelião, que a escrevi, conferi, assino e dou fé. Emolumentos: R\$70,00 - VRC 384,62, Selo Funarpen: R\$0,75 - Total: R\$70,75. Selo Digital nº W0g7r.D3jpP.81E7k, Controle: b2nhD.hD9Z. Santo Antonio da Platina-PR, 24 de outubro de 2016. (aa.) EXTINORPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, FABIANO DE FREITAS AGUIAR, Representante do Outorgante. JOSÉ ARTHUR RITTI, Tabelião. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Rosana Aparecida Murba dos Santos, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Santo Antonio da Platina-PR, 24 de outubro de 2016

Em testº _____ da verdade.

Rosana
Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente



40

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Relatório de Consulta de Indisponibilidade

<https://www.indisponibilidade.org.br>

Data e hora da pesquisa: 18/10/2016 às 10:11:44

Número do CNPJ pesquisado: 21.169.439/0001-12

Nome: EXTINORPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (EXTINORPI INDUSTRIA E COMERCIO)

Resultado: NEGATIVO.

Código HASH: 8fd0.2131.c9e6.5f27.307e.c2c8.3c14.d01e.54e5.2bda

O presente relatório refere-se apenas às ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGSP N° 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ N° 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos competentes órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, que detêm competência legal para decretar indisponibilidades de bens.

Pesquisa feita por: JOSE ARTUR RITTI RICCI - CPF: 531.951.409-34

As informações acima são de uso exclusivo do consultante e são protegidas por sigilo funcional. Sua utilização para destinação diversa ou por outra pessoa é de exclusiva responsabilidade do próprio consultante e caracteriza ato ilícito.



<https://www.indisponibilidade.org.br>

código hash: 8fd0.2131.c9e6.5f27.307e.c2c8.3c14.d01e.54e5.2bda

pesquisado por: 531.951.409-34

10:11:48

